

# Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

Lei



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**  
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000  
CNPJ 13.894.886/0001-06  
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146  
e-mail: [prefeitura@manoelvitorino.com.br](mailto:prefeitura@manoelvitorino.com.br)

## LEI Nº 462/12 DE 29 DE JUNHO DE 2012

“Propõe critérios orientadores para a regulamentação da Previsão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MANOEL VITORINO – CMAS, no uso da competência que lhe confere o artigo 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS.

**CONSIDERANDO** que a concessão dos Beneficiários Eventuais é um direito garantido em lei e de longo alcance social;

**CONSIDERANDO** a competência atribuída ao CMAS pela Lei 8.742 – LOAS para a definição de crédito e prazos para a regulamentação dos benefícios eventuais, confinanciados pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, conforme §1º do art. 22 da referida Lei;

**CONSIDERANDO** a Meta nº 17 – Gestão do SUAS: regulamentar os benefícios eventuais, conforme art. 22 da Lei 8.742, de 1993 – OAS, deliberada na V Conferência Nacional de Assistência Social;

# Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

**CONSIDERANDO** a minuta do Decreto de regulamentação de benefícios eventuais da assistência social apresentada pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à FOME – MDS, examinada e referendada na Reunião Ordinária do CMAS ocorrida em 05 de Março de 2010;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Estabelecer critérios e prazos para a regulamentação da Provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social.

**ARTIGO 2º** - O benefício eventual é uma modalidade de provisão de Proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do sistema único de Assistência Social- SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo Único: Na comprovação das necessidades para a concessão dos benefícios eventuais são vedadas quais quer situações do constrangimento ou vexatórias.

**ARTIGO 3º** - O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do individuo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

**ARTIGO 4º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social ofertará os Seguintes benefícios eventuais:

**I) CESTA CIDADÃ**

**Publico Alvo:**

Todo cidadão carente com renda per-capita igual e/ou inferior a ¼ SM ou cadastro na base do CADÚNICO, portador de doença crônica e incapacitante,

# Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

que atesta pelo médico, e impossibilidade de prover o seu sustento e de sua família, pelo período que durar a sua vulnerabilidade;

Parturiente carente, com renda per capita igual e/ou inferior a  $\frac{1}{4}$  SM ou cadastrada na base do CADÚNICO com a certidão de nascimento do bebê, até o terceiro mês pós-parto;

Idoso com idade entre 60 e 64 anos, sem aposentadoria e desprovido de manter seu sustento, ou detê-lo provido por sua família até direito ao amparo Assistencial (Benefício de prestação Continuada).

Critérios: Para ser contemplado com o benefício o usuário passa por uma avaliação sócio-econômico pelos técnicos do SEMAS. O usuário deverá apresentar: Comprovante de residência, documentação, cartão do benefício, atestado médico, certidão de nascimento do bebê.

## 2) CESTA EMERGENCIAL

### **Público Alvo:**

Município carente e desempregado cuja prova-se-á com avista do técnico da SEMAS que relatará a situação de vulnerabilidade de vida.

Este benefício será concedido no máximo duas vezes ao ano.

Critérios: Para ser contemplado como benefício o usuário passa por uma avaliação sócio-econômica pelos técnicos da SEMAS. O usuário apresentar: Comprovante de residência, documentação, cartão do benefício.

## 3) AUXILIO NATALIDADE

### **Público Alvo:**

Município gestante e carente, com renda per-capita igual e/ou inferior a  $\frac{1}{4}$  SM ou cadastrado na base do CADÚNICO;

# Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

A gestante só será contemplada com o benefício a partir do oitavo mês de gestação, devidamente comprovada através do cartão pré natal com no mínimo 5 consultas de pré-natal realizadas e/ou laudo médico;

Critérios: Para ser contemplado com o benefício o usuário passa por uma avaliação sócio-econômica pelos técnicos da SEMAS. O usuário deverá apresentar: comprovante de residência, documentação, cartão do benefício e cartão do pré-natal.

**OBS:** Os bens de consumo consistem no enxoval do recém nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garante a dignidade e o respeito à família beneficiária.

## 4) URNAS MORTUÁRIAS

### **Público Alvo:**

Município carente, com renda per capita igual e/ou inferior a ¼ SM ou cadastrado no CADÚNICO;

Critérios: O solicitante deverá apresentar: Comprovante de residência, documentação, certidão de óbito e/ou guia de sepultamento e cartão do benefício.

## 5) OPERAÇÃO DOCUMENTO (CPF, RG, CTPS, 2<sup>a</sup> VIA DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO/CASAMENTO)

### **Público Alvo:**

Município carente, com renda igual e/ou inferior a ¼ SM e sem documentação.

Critérios: Inscrição na SEMAS, comprovante de residência.

## 6) ATENDIMENTO AO IMIGRANTE

# Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

## **Público Alvo:**

Fornecimento de passagem ao imigrante (Todo cidadão de passagem por Manoel Vitorino);

Só terá direito a passagem até o destino de origem o imigrante descrito no artigo 22. Parágrafo 2º da LOAS (idoso, criança, família, pessoa com deficiência, gestante e nutriz);

Município desempregado e com proposta de emprego devidamente documentada.

Critérios: Entrevista com o técnico da SEMAS. O solicitante deverá apresentar: Comprovante de residência, carta proposta em papel timbrado da empresa e com vaga garantida.

## **7) KIT MELHORIA HABITACIONAL**

## **Público Alvo:**

Todo munícipe carente com renda per capita igual ou inferior a ¼ SM ou cadastrado na base do CADÚNICO e que teve a casa destruída por ação de sinistros e ou riscos de desabamento.

Critérios: O solicitante deverá apresentar: Cartão do benefício, comprovante de residência, documentação, visita de técnico e assistência social da SEMAS.

OBS: O benefício NÃO ultrapassar o valor de R\$200,00 por família.

**ARTIGO 5º** - Ao Conselho de Assistência Social compete fornecer ao Município, informações sobre irregularidades na aplicação de regulamento dos benefícios eventuais, avaliar e reformular se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão e valor dos benefícios.

# Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

**ARTIGO 6º** - O Município deve promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,**

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino-Ba, em 29 de junho de 2012.

---

LENILTON PEREIRA LOPES  
PREFEITO MUNICIPAL